Ementa: sugere que o Executivo Municipal, atrav? do setor competente, elabore lei que estabele? o crit?io de elei?o direta como forma de escolha dos cargos de dire?o dos educand?ios municipais, atendendo assim ao preceito constitucional da gest? democr?ica do ensino.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a elaborar um projeto de lei que institua um sistema de escolha direta de diretores dos estabelecimentos de ensino.

Largamente difundido, o princ?io da gest? democr?ica do ensino, expressamente previsto na Constitui?o Federal no artigo 206, inciso VI, e repetidos pela Lei n ? 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa?o Nacional), artigo 14, incisos I e II, tem permitido que em muitos educand?ios de munic?ios da regi?, como Toledo e Cascavel, e do pr?rio Estado do Paran? a comunidade escolar participe da escolha dos dirigentes educacionais por meio de elei?es diretas e democr?icas. ?inconceb?el que num Estado Democr?ico de Direito, que tanto lutou pelas elei?es diretas e democr?icas, n? se reconhe? o direito de participa?o da comunidade escolar na escolha dos seus dirigentes. Negar esse direito seria uma afronta ao preceito basilar da Rep?lica brasileira, expresso no artigo 2 ?, par?rafo ?ico, da excelsa Carta Magna: *"todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou DIRETAMENTE, nos termos desta Constitui?o"*.

Portanto, se faz imperioso e inadi?el e elabora?o do referido projeto de lei, a fim de garantir o princ?io constitucional e irrenunci?el da soberania popular, e de outro lado, afastar qualquer gravame que macule a participa?o da comunidade escolar na gest? democr?ica dos recursos p?licos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 08 de Mar? de 2010.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador